

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 191/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2209004400100134301, tendo como Consumidor(a) **DAYANY [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 400.xxx.xxx-90, e Fornecedor **ESTUDIO DAS ESTRELAS LTDA. (novos talentos)**, inscrito no CNPJ nº 26.362.758/0001-63, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que foi ludibriada pela fornecedora Agência Novos Talentos – Estúdio das Estrelas.

A consumidora relata que a fornecedora entrou em contato com ela via instagram (@novos_talentospp) e convidou ela para ir com sua filha de 12 anos até o Hotel Sumatra em 19/08/2022 para uma avaliação, na qual ela foi aprovada. Dessa forma, a fornecedora entregou um contrato para a consumidora assinar e pagar o valor de R\$ 2.000,00, assim a consumidora fez. Contudo, a consumidora informa que quando retornou para casa, pesquisou o CNPJ da fornecedora e verificou que estava irregular; assim, no dia 20/08/2022 retornou ao Hotel Sumatra e pediu para cancelar o contrato, a fornecedora negou o distrato e apenas devolveu para a consumidora R\$ 1.000,00.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – Que a Fornecedor cancela imediatamente o contrato realizado entre as partes sem a cobrança de qualquer multa.

II – Que a Fornecedor reembolse imediatamente a consumidora do valor restante de R\$ 1.000,00 com as devidas correções monetárias.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 06 de outubro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 192/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2209004400100009301, tendo como Consumidor(a) **Renan [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 126.xxx.xxx-99, e Fornecedor **VMTL ASSESSORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (VMLT)**, inscrito no CNPJ nº 00.641.471/0001-89, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que dia 14 de julho de 2022, realizou um empréstimo na empresa "Empréstimo VMLT", e que realizou um depósito caução de R\$826,52 para a empresa fornecedora. Após isto, a empresa fornecedora relata ao consumidor que ele precisaria pagar o "LIS" para liberar seu score, pois o disseram que estaria muito baixo seu score, e por este motivo, teria que pagar este serviço "LIS" para que assim conseguisse liberar seu crédito. O consumidor então relata para a empresa fornecedora que não conseguiria pagar o serviço "Lis" pois não possuía dois mil reais de imediato, afirma o consumidor que estaria realizando este empréstimo para pagar tratamentos de saúde, o qual ficou endividado.

Desta forma, o fornecedor ofereceu um desconto de 50% para pagamento deste "Lis", o consumidor como precisou deste empréstimo, realizou o pagamento deste "Lis", como mostra os comprovantes (uma transferência de R\$750,00 e outra transferência de R\$506,00). Ademais, após isto o crédito do consumidor ainda não foi liberado, pois a empresa fornecedora o disse que ainda precisaria pagar o "TAC" (taxa de abertura de crédito), serviço que custaria R\$912,00, o consumidor neste ponto relatou para a empresa fornecedora que não possuía mais dinheiro, então o consumidor desejou cancelar o contrato, e requereu que devolvessem os valores pagos pelo mesmo, já que desejou cancelar os serviços e o contrato em geral não foi cumprido.

Entretanto a empresa fornecedora não atendeu aos pedidos do consumidor, e imporam ao mesmo que pagasse o "TAC", pois o mesmo não teria escolha, relata o consumidor, que se ele cancelasse o contrato, tomaria uma multa maior que o valor da taxa do serviço.

O consumidor entrou em contato com o número (11)976859294, pois afirma que este seria um dos responsáveis pela empresa, que após tentar contato e requerer explicações para uma possível resolução do problema, o consumidor foi bloqueado, relata.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Dos Pedidos:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – O consumidor requer o cancelamento deste contrato, e que seja feito o estorno dos valores pago pelo mesmo, uma vez que o contrato não chegou a ser cumprido pela parte fornecedora.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 06 de outubro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 073/2022 – CMAS, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A avaliação de que a aquisição de bens de natureza permanente são essenciais para assegurar as condições básicas de atendimento ao público usuário do serviço;
- A disponibilidade orçamentária na rubrica de subvenção social proveniente do lapso temporal ocorrido entre o planejamento das ações e a efetivação de parcerias;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração da natureza de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, da rubrica de Subvenção Social para Auxílio, no montante total de R\$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais) como segue:

1. Para os Serviços da Proteção Social Básica, será remanejado o montante de R\$1.605.000,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil reais) a serem repassados às OSC's com termo de colaboração vigente, da seguinte forma:

- a) – R\$ 50.000,00 para cada unidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) R\$ 50.000,00 para cada Unidade do Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional;
- c) R\$50.000,00 para cada modalidade do Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva;
- d) R\$80.000,00 para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- e) R\$25.000,00 para o Programa de Atendimento e Acompanhamento à Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias;

2. Para os Serviços da Proteção Social Especial, será remanejado o montante de R\$1.605.000,00 (um milhão seiscentos e cinco mil) a serem repassados às OSC's conveniadas da seguinte forma:

- a) R\$353.980,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar;
- b) R\$178.200,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;
- c) R\$323.893,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional Adulto para homens e mulheres;
- d) R\$205.247,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem (masculina e feminina);
- e) R\$179.470,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República de Supervisão Leve;
- f) R\$ 336.210,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República de Supervisão Moderada;
- g) R\$ 25.000,00 para o Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;

§1º. Fica à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a verificação das condições para os repasses dos recursos às OSC's;

§2. As OSC's deverão aplicar os recursos na aquisição de bens de natureza permanente, conforme a definição de prioridades indicadas pelas das gerências afetas e gestoras das parcerias;

§3. Os itens adquiridos pelas OSC's ficarão vinculados à prestação dos serviços de que trata o termo de colaboração vigente na data do repasse e em caso de descontinuidade da parceria para a referida finalidade, independentemente do motivo, os itens adquiridos deverão ser transferidos para as OSC's parceiras que executem a mesma oferta;

§4. Em caso da necessidade de desfazimento dos bens, esse procedimento deverá ser precedido de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§5. Os itens adquiridos pelas OSC's, de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser identificados com etiqueta metálica, onde deverá constar a origem do recurso e o número desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de outubro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 074/2022 - CMAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de agosto de 2022;
- a Resolução nº 60/2014 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº.129/2022, da OSC- Gerar- Geração de Emprego,Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.653.393/0011-28, do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens-Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de outubro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social